



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210780/2021

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.071.413/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 917.548.362-91, residente na medeiros maia ,71, e de outro lado a firma AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.725.436/0001-15, estabelecida à av. jamanxim nº 172, rui rui p. lima, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GIULLIAN ANDRADE RODRIGUES, residente na rua Olavo Bilac 14, casa, Canaã, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 011.542.361-37, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 32/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
062376	Abraçadeiras de Nylon (3x100mm) - Marca.: ELGIN Fabricado em material do tipo nylon, com medida aproximada de (3x100mm), caixa com 100 unidades	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
062377	Abraçadeiras de Nylon (4x250mm) - Marca.: ELGIN Fabricado em material do tipo nylon, com medida aproximada de 4x250mm, caixa com 100 unidades	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
062378	Adaptador Wireless (300mbps) - Marca.: MERCOSYS Adaptador Usb Wireless de Alta Potência De 300mbps	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
062383	Apresentador de Slides (USB) - Marca.: MULTILASER Sem fio, compatível com sistema operacional Windows® 10/ 8.1/ 8/ 7/ Vista/ XP, Linux® e Mac OS® 10.x, alcance mínimo de 10 metros do computador, potência óptica máxima de 1mW, ondas de 650nm, fonte de alimentação do transmissor do tipo Pilha - 23a 12v (transmissor e alimentação via USB (receptor))	UNIDADE	1,00	88,000	88,00
062385	Bandeja para Rack (2U) - Marca.: GFORCE Fabricado em material do tipo chapa de aço SAE 1020, na cor preta, montagem horizontal, padrão 19 polegadas, tamanho vertical de 2U	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
062393	Cabo HDMI (20m) - Marca.: FORTREC Do tipo HDMI, para transmissão de dados de vídeo digital e áudio digital multicanal de alta definição, machoxmacho, 20m de comprimento	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
062399	Conector RJ45 (Macho) - Marca.: MULTITOK Do tipo Cat.6, para cabo sólido, deverá ser transparente, deverá ter os contatos elétricos em bronze fosforo com 50µin de ouro e 100µin de níquel. deverá ter o corpo do produto produzido em termoplástico não propagante a chama.	UNIDADE	200,00	1,300	260,00
062403	CPE (Cliente Wireless) - Marca.: UBIQUITI Solução CPE MIMO 1x1 para Clientes Wireless, Soluções ponto a ponto e multiponto, Homologado pela Anatel, Polarização Vertical, Descoberta de Design Industrial Com a liberdade de alinhamento de três eixos, Processador Atheros MIPS 74Kc 533 MHz, Memória SDRAM de 64 MB, Networking Interface 1 X 10/100 BASE-TX (Cat. 5, RJ-45) Ethernet, Conformidade Aprovações sem fio FCC, IC, CE, RoHS Compliance, Pólo Kit de montagem incluído, Modulação 802.11n/airMAX, Saída Potência 25 dBm, Antena Informações Ganho 23 dBi, Alimentação: 24V / 0.2A adaptador POE incluído	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
062412	Fita Dupla Face (20m) - Marca.: 3M Do tipo dupla face, fabricado com material do tipo polietileno, medida aproximada de 25mmx20m, gelatinosa, na cor verde	UNIDADE	2,00	159,000	318,00
062419	Guia de Cabos (Para Rack 19') - Marca.: GFORCE Fabricado com material do tipo chapa de aço SAE-1020, montagem horizontal em rack, padrão 19 polegadas, no tamanho vertical de 1U, fechado com tampa frontal lisa,	UNIDADE	4,00	31,500	126,00

TRAVESSA BELÉM, 768, JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	aranha nas laterais, furação na parte traseira, na cor preta			
062420	Identificador de Cabos de Rede (Tipo Anilha) - Marca UNIDADE .: MULTITOC	2,00	11,990	23,98
	Do tipo anilha, identificador 0 à 9, 10 unidades por número, cada número deve ser de diferentes cores, pacote com 100 unidades (10 unidades de cada número)			
062423	Impressora Laser Multifuncional Monocromática (30ppm) - Marca.: BROTHER UNIDADE Velocidade de impressão de 30ppm, suporte a toner com rendimento de 2.600 páginas, suporte a cilindro de impressão com rendimento de 12.000 páginas, resolução máxima de impressão 2400x600DPI, resolução óptica do scanner de 600x2400DPI, interface wireless 802.11b/g/n, USB 2.0 de alta velocidade, alimentador de documentos capacidade mínima de 250 páginas, ciclo mensal de 10.000, alimentação 127v, plugue de alimentação padrão NBR-14136	6,00	2.200,000	13.200,00
062428	Leitor de Código de Barras (Laser) - Marca.: MULTILA UNIDADE Especificação: Conexão do tipo USB, do tipo manual, 01 (um) feixe do tipo laser, suporte, frequência de operação de 50-60MHz, suporta português brasileiro, dimensão aproximada de 9,2x6,5x15,6cm, compatível com boletos e NFE	1,00	249,000	249,00
062437	Microcomputador (Tipo 02) - Marca.: VINIK UNIDADE No mínimo 02 portas USB 3.0, fonte de alimentação de no mínimo 600W real, compatível com tensão de 110/220v, frequência de 60hz, cabo de força, plugue de alimentação padrão NBR-14.136, processador mínimo 6 núcleos e 12 threads, litografia de 14nm, cache de 12MB, clock 4.3Ghz, compatível com o soquete LGA 1151, placa mãe dual channel, PCI Express 3.0x16, rede on board 10/100/1000, saída de vídeo VGA e HDMI, memória RAM de 8Gb DDR4, 480GB SSD, teclado e mouse ótico USB.	23,00	3.980,000	91.540,00
062441	Mouse (USB) - Marca.: MULTILASER UNIDADE Deverá ter uma resolução de 1000 Dpi, Durabilidade de Mais de cinco milhões de cliques. Deverá possuir conexão USB com um cabo de aproximadamente 2 Metros	20,00	10,800	216,00
062445	Notebook (Tipo 01) - Marca.: LENOVO UNIDADE Tela Full HD de 15,6" (1366 x 768), Processador de 4 Núcleos, 8 Theads com frequência máxima de 3.90GHz, Litografia de 10 nanômetros, Memória de 8GB DDR4 2666MHz, SSD 256GB de armazenamento, Teclado PT-BR, Cor Prata	2,00	4.900,000	9.800,00
062448	Patch Cord (1,5 metros) - Marca.: FURUKAWA UNIDADE Crimpado, forma industrial, capa injetada, cor azul, diâmetro nominal de 6mm, 04 pares de 24AWG, 08 vias em bronze, fosforoso com 100µin de níquel e 50µin de ouro, conector confeccionado em termoplástico transparente ul94v-0, padrão de montagem T568-a, resistência elétrica cc máxima do condutor a 20°C	12,00	25,000	300,00
062450	Pen Drive (16Gb) - Marca.: KINGSTON UNIDADE Capacidade 16Gb, USB 3.0, com tampa ou retrátil, compatibilidade para Windows e Linux, velocidade de leitura em 06Mb/s, velocidade de gravação em 05Mb/s	6,00	35,000	210,00
062454	Porca Gaiola (Com Parafuso) - Marca.: UNIVERSAL UNIDADE Compatível com rack 19" polegadas, níquelado	300,00	1,050	315,00
062456	Protetor de Conector (para RJ45 macho) - Marca.: UNI VERSAL UNIDADE Compatível para conector RJ-45, cores variadas, as cores deverão ser escolhidas no ato do pedido	50,00	1,400	70,00
062457	Rack (12u) - Marca.: GFORCE UNIDADE Fixação em parede, 19" polegadas, tamanho vertical 12u, desmontável, chave, porta de acrílico, confeccionada em aço SAE-1.020, fechamento trava rápida, 40cm de profundidade, entrada de cabos pela parte inferior e superior, na cor preto	7,00	630,000	4.410,00
062461	Régua (8 Tomadas) - Marca.: IPEC UNIDADE Montagem horizontal em rack 19" polegadas, tamanho vertical de 1U, chave, fusível, 8 tomadas, tensão nominal de entrada 110v, plugue, em acordo com a NBR-14.136	5,00	95,000	475,00
062472	Suporte de Plástico (Desktop) - Marca.: UNIVERSAL UNIDADE Fabricado em material do tipo plástico, suporta peso máximo de 20kg, possui quatro rodas e com base regulável	7,00	60,000	420,00
062474	Suporte Externo (Antena de Internet) - Marca.: FLORE UNIDADE Em formato L, com chapa de fixação com 4 furos, com aste de 1m, compatível com a maioria de antenas de internet disponíveis no mercado brasileiro	5,00	55,000	275,00
062475	Switch (USB) - Marca.: HOOPSON UNIDADE Do tipo USB, com quatro portas USB 3.0	2,00	75,000	150,00
062479	Tampa Cega (para Rack 19") - Marca.: GFORCE UNIDADE Do tipo cega, confeccionada em chapa de aço sae 1020, montagem horizontal em rack padrão 19" polegadas, tamanho vertical de 1U, na cor preta	12,00	13,000	156,00
062480	Teclado (USB) - Marca.: MULTILASER UNIDADE O teclado deverá possuir 107 teclas silenciosas e resistentes a derramamento de líquidos e que suportem mais de dez milhões de cliques. deverá ter um padrão de teclas abnt2 brasileiro com ?ç?. deverá possuir suporte inclináveis, robustos e ajustáveis. deverá possuir conexão usb com um cabo de aproximadamente 2 metros	20,00	32,000	640,00
			VALOR GLOBAL R\$	124.538,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

TRAVESSA BELÉM, 768, JD EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. O valor deste contrato, é de R\$ 124.538,98 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 32/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 32/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 32/2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0502.123610023.2.089 Manutenção do Fundo Municipal de Educação MANUTENÇÃO DO FME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 8.341,98, Exercício 2021 Atividade 0501.121220028.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 847,00, Exercício 2021 Atividade 0502.123610023.2.089 Manutenção do Fundo Municipal de Educação MANUTENÇÃO DO FME, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 93.350,00, Exercício 2021 Atividade 0501.121220028.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 21.740,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 32/2021 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRES MELMAN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 03 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43
CONTRATANTE

AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMA EIRELI
CNPJ 15.725.436/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____